



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

REQUERIMENTO nº **17.976** /2021

Autor: Deputado Estadual Jeová Vieira Campos – PSB

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e após anuência do Plenário, **REQUER** que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores paraibanos, solicitando que os mesmos votem pela rejeição integral da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021, do Poder Executivo Federal que ***“Altera os art. 100, art. 109, art. 160, art. 166 e art. 167 da Constituição e acrescenta os art. 80-A e art. 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.”***, conhecida como PEC dos Precatórios, em tramitação no Congresso Nacional. Na hipótese de não votarem pela rejeição total da citada propositura, que os Representantes da Bancada Federal paraibana votem pela rejeição dos itens que tratam de verbas alimentares.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021, a conhecida PEC dos Precatórios.

A PEC 23/2021 trata-se de proposta que altera as regras atuais para pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Pública, atingindo pessoas que possuem créditos decorrentes das ações judiciais, como por exemplo, os servidores públicos de todas as esferas. Altera os art. 100, art. 109, art. 160, art. 166 e art. 167 da Constituição e acrescenta os art. 80-A e art. 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, orienta que ***“As despesas com precatórios e sentenças judiciais derivam de decisões que não podem ser questionadas. Daí o seu caráter mandatório. Desde a aprovação do teto de gastos, em 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), os precatórios estão incluídos na regra. Alterações nesse arcabouço para comportar provável***



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

aumento expressivo dos precatórios, em 2022, representariam grave risco à institucionalidade das contas públicas”.

Dispõe o art. 100, §2º da PEC: “Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos, conforme previsto no § 5º deste artigo, com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório”.

Os termos do art. 101-A da proposta prescreve: “Até 31 de dezembro de 2029, aplica-se o previsto no art. 100, § 20, da Constituição aos precatórios, em ordem decrescente de valor, a serem pagos pela União em determinado exercício que fizerem com que a soma dos valores, apresentados na forma do art. 100, § 5º, da Constituição, exceda 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) da receita corrente líquida acumulada dos doze meses anteriores em que forem requisitados”.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Ainda segundo o art. 3º, a correção será pela taxa SELIC, menos vantajosa para os credores: ***“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado mensalmente”.***

O governo federal propôs a citada PEC 23/2021 sob o argumento de evitar um colapso financeiro e da máquina pública (como se os pagamentos de precatórios já inscritos no orçamento fossem os vilões da crise instalada). Entendemos que as novas regras defendidas pelo governo prejudicam, cada vez mais, os credores de precatórios gerando incertezas, pois a PEC não respeita a coisa julgada, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal, e prolonga cada vez mais o tempo de angústia e espera do credor em ter o recebimento do seu crédito.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Além do mais, índice de correção a ser utilizado será a Selic como taxa de correção e não mais pelo IPCA-E mais juros de poupança, portanto, os credores irão receber menos.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação, pelo que fica requerido.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de outubro de 2021.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual